



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.725 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA E DE SANITÁRIOS PARA USUÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários locais ficam obrigados a instalarem em suas dependências, bebedouros de água e sanitários para utilização de seus clientes.

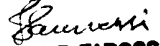
Art. 2º As agências bancárias devem possuir no mínimo, um bebedouro e duas instalações sanitárias, feminino e masculino.

Art. 3º Novas agências bancárias somente poderão se instalar no município se atenderem aos requisitos desta Lei e as atualmente instaladas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei para as devidas adaptações e providências.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (dias) de sua publicação, determinando as normas de construção dos sanitários, as penalidades pelo descumprimento desta Lei e assuntos correlatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA
A(O) Lei 4.725/09
FOI PUBLICADA(À) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Populares)
EM SUA EDIÇÃO DE 28,02,09
MOGI MIRIM 02,03,09

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 161/2008
Autoria: Vereadora Marilene Mariotoni